

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 46, de 14 de novembro de 2018

ISS. Exportação de Serviços. Subitem 18.01 da lista de serviços constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Serviços de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta formulada por empresa inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e estabelecida nesta municipalidade.
2. Informa a consulente que, em contratos internacionais, presta serviços de consultoria para empresas seguradoras na contratação de seguros relativos a projetos e negócios realizados por diferentes indústrias no exterior. Esclarece, ainda, que o trabalho compreende, entre outros, a coleta de dados nos locais das obras, com a locação e mobilização de equipe local, elaboração de relatórios e laudos, promoção de análises técnicas relacionadas a programas de mitigação de riscos necessários aos negócios, bem como a prestação de qualquer suporte informativo ou analítico às contratantes.
3. Esclarece a consulente que o resultado útil do trabalho desenvolvido é o mapeamento geral e a exposição dos possíveis riscos de sinistros envolvidos nas obras e projetos que serão objeto de coberturas, de forma a possibilitar que as empresas internacionais delimitem de forma precisa o escopo das apólices e a precificação dos valores envolvidos de prêmios, franquias e sinistros.
4. Diante do exposto, indaga a consulente se os serviços que presta para as seguradoras, para fins de contratação de seguros para obras de construção civil e projetos relacionados à infraestrutura sediados no exterior, estão sujeitos à não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS prevista no inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.
5. De acordo com as informações e documentos apresentados, a consulente presta serviço de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, classificado no subitem 18.01 da lista de serviços constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, enquadrado no código 05916 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.
6. Conforme o artigo 1º do Parecer Normativo nº 4, de 9 de novembro de 2016, considerara-se exportado o serviço quando a pessoa, o elemento material, imaterial ou o interesse econômico sobre o qual recaia a prestação estiver localizado no exterior.
7. No caso descrito pela consulente, em que as obras de construção civil e projetos relacionados à infraestrutura estão sediados no exterior, somente haverá exportação de serviços se as empresas seguradoras tomadoras dos serviços de inspeção e

avaliação de risco para cobertura de contratos de seguros estiverem localizadas no exterior.

8. A consulente deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de acordo com as disposições do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

9. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento